



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2018 - RAXX, nos termos do Padrão nº 05/2002. Processo SEI nº 00300-00001023/2018-30.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS**, representado por **JERUSA DA SILVA RIBEIRO**, na qualidade de Administradora Regional de Águas Claras – RA XX, com delegação de competência preceituada no Decreto nº 32.598/2010 que estabelece as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO – FUNAP**, doravante denominada Contratada, CNPJ Nº 03.495.108/0001-90, com sede no SIA Trecho 02, lotes 1835/1845, Brasília-DF, representada pela **DILMA DE FÁTIMA IMAI**, CPF 607.413.841-91, na qualidade de Diretora Executiva.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos de acordo com o Termo de Referência (9508573), à Justificativa de Dispensa de Licitação conforme a Informação Técnica (8490956), Parecer (10707754) e Despacho (9574732), baseados no inciso XIII, do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e nos incisos I e II do Art. 30 do Decreto Distrital Nº 32.598/2010.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a disponibilização de reeducandos pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, na forma especificada do Termo de Referência (9508573), consoante específica a Justificativa de Dispensa de Licitação (8490956) (10707754) e a Proposta conforme Ofício - FUNAP (9508193), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, segundo o disposto nos Artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor global total do Contrato é de R\$ 255.823,20 (duzentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e vinte e três Reais e vinte centavos), devendo a importância global de R\$ 106.593,00 (cento e seis mil e quinhentos e noventa e três Reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente (Exercício 2018), enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou decreto, sendo este no âmbito do Governo do Distrito Federal, e na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 59122

II – Programa de Trabalho: 04.421.6211.2426.8522

III – Natureza da Despesa: 33.91.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil Reais), conforme a Nota de Empenho 2018NE00144, emitida em 10/07/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade GLOBAL (10087039).

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante apresentação de Nota Fiscal, que será liquidada sob a condição de comprovação da regular situação da Contratada, conforme a legislação de regência, devidamente atestada e acompanhada de relatório circunstanciado promovido pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de **10 de julho de 2018**, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Da responsabilidade e Obrigações da Contratante

A Contratante se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de acordo com o estabelecido pelo Termo de Referência (9508573).

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, de acordo com o estabelecido pelo Termo de Referência (9508573).

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às necessárias compensações, glosas ou descontos financeiros, sem aplicabilidade de sanções, facultada para a Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor e do Preposto

16.1 - A Contratante designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

16.2 - Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com a Contratante, sendo de única e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, sob orientação e fiscalização de preposto indicado pela Contratada, o qual deverá ser mantido no local do serviço, para representá-la na execução do contrato, conforme estabelece o Art. 68 da Lei Nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração Regional de Águas Claras – RAXX.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro de Águas Claras, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Águas Claras – DF, de julho de 2018.

Pela Contrante: **JERUSA DA SILVA RIBEIRO** - Administradora Regional de Águas Claras - RAXX

Pela Contratada: **DILMA DE FÁTIMA IMAI** - Diretora Executiva FUNAP



Documento assinado eletronicamente por **JERUSA DA SILVA RIBEIRO - Matr.1683195-0, Administrador(a) Regional de Águas Claras**, em 27/07/2018, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DILMA DE FÁTIMA IMAI - Matr.0271588-0, Diretor(a) Executivo(a)**, em 31/07/2018, às 09:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **10716869** código CRC= **AF17F9A2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Rua Manacá, Lote 02, Bloco 01 - Bairro Águas Claras - CEP 71936-500 - DF